



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 130/92

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 094/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei nº 094, de 21 de novembro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A aplicação da taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWH/mês: 2,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 31 a 100 KWH/mês: 2,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 101 a 200 KWH/mês: 2,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 200 KWH/mês: 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (baixa Tensão).



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

- Até 30 KWH/mês: 2,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 31 a 100 KWH/mês: 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 101 a 200 KWH/mês: 2,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 200 KWH/mês: 2,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- Até 1.000 KWH/mês: 21,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 5.000 KWH/mês: 66,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- Até 1.000 KWH/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- Acima de 5.000 KWH/mês: 173,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante 03 de novembro de 1992


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal